Diário Oficial
Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 984 | 30 de abril de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Apostilamentos 2
Vigilância Sanitária 2
Auto de Infração 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, necessários em todas as unidades de saúde do município de Sabino-SP.

Em conformidade com o parecer jurídico exarado pela Diretoria de Assuntos Jurídicos e com a decisão fundamentada da Pregoeira, homologo o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e rejeito o recurso administrativo interposto pela empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente ao Item 126 - DULOXETINA 30 MG, constante da Ata de Registro de Preços nº 10/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2025 (que solicitava reajuste do item 126 de R$ 0,98 para R$ 1,42).

Autorizo, ainda, a formalização do apostilamento das referidas Atas, transferindo o fornecimento do item 126 para a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, segunda colocada no certame, pelo valor unitário de R$ 0,99 (noventa e nove centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

Sabino/SP, 30 de abril de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

.....

Apostilamentos

APOSTILAMENTO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 08/2025 E 10/2025

Processo Administrativo nº 02/2025

Pregão Eletrônico nº 01/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sabino/SP.

Aos 30 dias do mês de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o § 8º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

· o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ATA SRP 10/2025)** com relação ao **Item 126 – DULOXETINA 30 MG**;

· a decisão da autoridade competente pela **rejeição do pedido e do recurso interposto** pela referida empresa;

· a manifestação expressa de interesse e concordância da empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ATA SRP 08/2025)**, classificada em segundo lugar no certame, em fornecer o mesmo item pelo valor de **R$ 0,99 (noventa e nove centavos)**;

· a necessidade de assegurar a regular continuidade do fornecimento à Administração;

RESOLVE:

APOSTILAR as Atas de Registro de Preços nºs 08/2025 e 10/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Item 126 – DULOXETINA 30 MG – CÁPSULA 30MG

Fornecedor: **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.093.678/0001-85**

Valor Unitário Registrado: **R$ 0,98 (noventa e oito centavos)**

LEIA-SE:

Item 126 – DULOXETINA 30 MG – CÁPSULA 30MG

Novo Fornecedor: **DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 76.386.283/0001-13**

Valor Unitário Registrado: **R$ 0,99 (noventa e nove centavos)**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições das Atas de Registro de Preços nºs 08/2025 e 10/2025.

Publique-se e junte-se aos autos.

Sabino/SP, 30 de abril de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito de Sabino-SP

Concordo com o Apostilamento:

DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

Representante Legal: LUIZ AUGUSTO VARNIER

Assinatura: _____

.....

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 27/2025

VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos trinta dias do mês de abril de 2025 às 08 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 140/2025 verifiquei que a Razão Social **JOELCI ANTÔNIO CPF ***.233.038-****, responsável por Imóvel localizado no endereço **LOTE 32, CONDOMÍNIO VALE DO SOL – SABINO SP CEP 16444-120**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

*Considerando **Notificação Preliminar** realizada no dia **03 de abril de 2025**.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei

Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 1.480,80 (Mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel (534,15 m²), ou seja, R$ 988,71, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 1.087,59 (Mil e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária

Testemunha 1:
Ana Claudia Pereira de Oliveira
RG: **.*06.080-*

Testemunha 2:
Luiz Carlos Zanon
RG: **.426.08*

.....